

Id:0047E12DFE3F8EFF



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
“PALÁCIO DA OPALA”
 Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
 CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

Lei nº 1.497/2023, de 21 de Novembro de 2023.

“Regulamenta a destinação do Incentivo Financeiro de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS no âmbito do Município de Pedro II (PI), e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO II**, Estado do Piauí, **ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO**, faço saber que a Câmara Municipal de Pedro II aprovou e eu, em cumprimento ao disposto no art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
CONSIDERANDO a Portaria MS/GM Nº 960, de 17 de julho de 2023 que Institui o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art.1º – Fica instituído incentivo financeiro por desempenho às Equipes de Saúde Bucal que trabalham na Atenção Primária à Saúde do município de Pedro II – PI, em atividade que contribuem efetivamente para o alcance do cumprimento de metas dos indicadores do desempenho estabelecidos e pertençam às seguintes categorias:

- I. Cirurgião-Dentista;
- II. Técnico em Saúde Bucal;
- III. Auxiliar em Saúde Bucal.

Parágrafo Único. O pagamento do Incentivo financeiro por Desempenho aos profissionais indicados no art. 1º visa:

- I. I - Estimular a participação dos servidores da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- II. II- Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
- III. III - Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;
- IV. IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art.2º- Do valor total referente ao “Incentivo Financeiro por Desempenho da Saúde Bucal” repassado ao Município de Pedro II (PI) pelo Ministério da Saúde, serão

destinados 70% (setenta por cento) ao pagamento do Incentivo financeiros por Desempenho aos profissionais das Equipes de Saúde Bucal da APS e 30% (trinta por cento) à gestão, para a manutenção do programa.

§1º. Do montante do recurso destinado à gestão, será destinado 5% para a Coordenação de Saúde Bucal do município.

Art.3º - O pagamento dos valores aos servidores estará condicionado ao repasse do Incentivo financeiro por Desempenho do Ministério da Saúde e será pago no mês subsequente a competência do repasse federal.

Parágrafo Único. O pagamento da gratificação fica condicionado ao cumprimento das metas/indicadores que serão estabelecidos em nota técnica a ser publicada pelo Ministério da Saúde. A coordenação realizará avaliação posterior a publicação dos resultados e o repasse será feito conforme percentual de metas atingidas pelas equipes. O conjunto de indicadores do pagamento por desempenho e as regras de apuração poderão ser alterados após o monitoramento, avaliação e repactuação tripartite, nos termos da portaria GM/MS Nº 960/2023.

Art.4º. Farão jus ao incentivo financeiro por desempenho os servidores em atividades que estão vinculados as equipes na base do CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimento de Saúde) e que cumpriram os critérios estabelecidos nesta lei.

§1º. O Município fica desobrigado do pagamento da Gratificação por Desempenho caso o Incentivo Financeiro de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal, do Governo Federal, deixe de existir.

§2º. A carência mínima exigida para os servidores e demais profissionais que os habilitem ao recebimento da gratificação por desempenho prevista nesta lei será de 4 (quatro) meses de atuação no programa.

Art.5º- Para definição do valor do incentivo a ser pago a cada servidor será conforme o alcance das metas estabelecidas, de acordo com Nota Técnica a ser lançada pelo Ministério da Saúde.

§ 1º. Os valores descontados pelos motivos mencionados ficarão a cargo da Secretaria Municipal para manutenção das ações;

§ 2º. Considera-se apto a receber o incentivo o servidor que atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art.6º - Não terão direito à Gratificação do art. 3º os servidores que estiverem:

- I. Em gozo de:
 - a) licenças ou afastamentos previstos na lei municipal nº 107/2017 por período superior a 15 dias;
 - b) licença maternidade;
 - c) licença prêmio ou por capacitação;
 - d) licença médica por tempo indeterminado;

ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO-33827451353
 Assinado digitalmente por ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO em 23/11/2023 17:59:08 -03'00'

e) férias superiores a 15 dias;

II. Os Servidores ou Profissionais:

- a) Inativos;
- b) Pensionistas;

§1º. As equipes que não atingirem as metas estabelecidas terão seus valores descontados de forma proporcional ao alcance dessas.

Art.7º - Os servidores com faltas sem justificativa receberão o incentivo com base nos seguintes critérios:

– Superior a 15 (quinze) dias de falta ao trabalho no mês sem justificativa, haverá desconto de 50% do valor mensal;

§ 1º. Deixar de comparecer, sem justificativa, as reuniões, as atividades educativas e as atividades de planejamento, quando convocado pela Secretaria Municipal de Saúde, através de comunicado por escrito afixado no quadro de avisos da Unidade de Saúde a que pertencer o servidor, a partir de suas ausências;

Art.8º - O incentivo financeiro passa a vigorar a partir da aprovação da lei.

Art.9º - A apuração e monitoramento das metas alcançadas pelos servidores será realizada trimestralmente, conforme a Portaria MS/GM Nº 960, de 17 de julho de 2023 que ficará de responsabilidade da Coordenação da Saúde Bucal, que enviará mensalmente para o setor financeiro a tabela com os resultados alcançados pela equipe no quadrimestre, conforme monitoramento de portaria.

Parágrafo Único. A apuração e monitoramento das metas alcançadas pelas equipes, para os demais anos, fica condicionado as próximas portarias publicadas pelo Ministério da Saúde que passaram a valer nos anos subsequentes.

Art.10º - Para apuração das metas alcançadas pelos servidores serão utilizados dados de produção registrados nos Sistemas de Informação da Atenção Básica (SISAB/e- SUS)

Art.11º - O Incentivo financeiro por desempenho em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória.

Art.12º - Revoga-se as disposições publicados em Lei e Decretos anteriores.

Art.13º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

PALÁCIO DA OPALA, PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO-33827451353
 Assinado digitalmente por ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO em 23/11/2023 17:59:08 -03'00'

Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão
 Prefeita Municipal

Id:13B5ADC31BCB8F02



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
“PALÁCIO DA OPALA”
 Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
 CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

Lei nº 1.498/2023, de 21 de Novembro de 2023.

“Denomina de RUA PASTOR MARCELO NASCIMENTO a Rua Projetada S/N, localizada no bairro Santa Fé, zona urbana deste município, e contém outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO II**, Estado do Piauí, **ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO**, faço saber que a Câmara Municipal de Pedro II aprovou e eu, em cumprimento ao disposto no art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica denominada RUA PASTOR MARCELO NASCIMENTO, a Rua Projetada S/N, localizada no bairro Santa Fé.

Art.2º - A citada rua está localizada nos finais das ruas Antônio Benigno da Silva Neto e Petrónio Portela Nunes.

Art.3º - O Executivo providenciará a colocação de Placa Alusiva à denominação da “RUA PASTOR MARCELO NASCIMENTO”.

Art.4º - O Executivo comunicará as Empresas Públicas e Órgãos interessados as disposições de Lei.

Art.5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Vigente, autorizada ao Executivo a regulamentação do Decreto dos Atos Normativos.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA OPALA, PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO-33827451353
 Assinado digitalmente por ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO em 23/11/2023 17:59:08 -03'00'

Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão
 Prefeita Municipal